1ª Discussão — Discussão final

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Para emitir parecer
Em 26 / 11 / 09
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

Do: Gabinete do Vereador Nisan César dos Reis Santos
Para: Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Itaguaí

Lei nº 2.824 De 08 de Dezembro de 2009

PROJETO DE LEI QUE DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PEMANENCIA DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE TODO TURNO QUE ESTEJAM MATRICULADOS, MESMO SEM AULA NO PERÍODO, NO CASO DA FALTA DE PROFESORES.

Art. 1° - As escolas públicas da rede municipal de ensino, ficam obrigadas a manter em suas dependências, no caso de falta de professores, os alunos matriculados no respectivo turno.

Art. 2° - No caso de ausência de professores, referida no artigo 1° desta lei, os alunos deverão receber atividades complementares de ensino ou ludco pedagógicas.

§ 1° - as atividades complementares não poderão substituir as atividades normais da grade curricular dos alunos.

§ 2° - entende-se por atividades complementares de ensino aquelas realizadas dentro da sala de aula em reforço a matéria já ministrada, de leitura na biblioteca ou na sala de informática e por atividade ludco pedagógica aquela realizada na área externa da escola ministrada por recreador .

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 08 / 12 / 09
PRESIDENTE

Sala das Sessões _____/_____/ 2009

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Inclua-se na ordem do dia da próxima reunião em discussão final.
Em 08 / 12 / 09
PRESIDENTE

Autor: Nisan César dos Reis Santos

Nisan Cesar dos Reis Santos
Vereador
Vice-Presidente

Recebido
Em 26 / 11 / 09